LEI Nº.1.052 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 60.725,53 (sessenta mil setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e três centavos).

FICHA	FUNCIONAL	VALOR
232	2.07.1.10.301.0014.2079-3.3.90.30	20.000,00
190	2.05.1.04.122.0003.2069-3.3.90.30	10.000,00
131	2.04.1.12.361.0020.2049-3.3.90.30	10.000,00
315	20.7.2.10.302.0015.2094-3.3.90.30	15.000,00
291	2.07.1.10.305.0016.2088-3.3.90.30	5.725,53

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar correrão por conta de anulações das seguintes dotações:

FICHA	FUNCIONAL	VALOR
01	1.01.1.01.031.0001.1001-4.4.90.52.02	7.832,20
02	1.01.1.01.031.0001.2001-3.1.90.11	15.442,48
06	1.01.1.01.031.0001.2003-3.3.90.14	790,00
07	1.01.1.01.031.0001.2003-3.3.90.30	1.407,33
08	1.01.1.01.031.0001.2003-3.3.90.33	855,40
09	1.01.1.01.031.0001.2003-3.3.90.35	1.000,00
10	1.01.1.01.031.0001.2003-3.3.90.36	764,00
11	1.01.1.01.031.0001.2003-3.3.90.39	6.308,22
13	1.01.1.01.031.0001.2004.3.3.90.14	4.645,00
14	1.01.1.01.031.0001.2004-3.3.90.33	1.040,00
15	1.01.1.01.031.0001.2004-3.3.90.39	1.198,00
16	1.01.1.01.031.0001.2005-3.3.90.30	207,50
17	1.01.1.01.031.0001.2005.3.3.90.36	944,00
19	1.01.1.01.626.0001.2007-3.3.90.30	1.012,00
20	1.01.1.01.126.0001.2007.3.3.90.39	460,00
21	1.01.1.01.128.0001.2008-3.3.90.14	875,00
22	1.01.1.01.128.0001.2008.3.3.90.33	516,40
23	1.01.1.01.128.0001.2008-3.3.90.39	128,00
24	1.01.1.01.271.0001.2009-3.1.90.13	15.000,00
28	1.01.1.01.031.0001.2013-3.1.90.32	300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos -MG, 30 de dezembro de 2004.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal